



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

DESPACHO

Nº **57**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL EM  
ELEVADORES DE PRÉDIOS COMERCIAIS E  
RESIDENCIAIS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Os elevadores de prédios comerciais e residenciais, incluindo edifícios públicos, de Ribeirão Preto deverão disponibilizar álcool em gel para uso comum.

§1º A disposição do álcool em gel deve ser de fácil acesso e estar ao lado ou próximo do painel para seleção dos andares.

Art. 2º - Os locais de que trata o art. 1º desta lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber, em especial fixar o órgão competente para fiscalização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2020

  
IGOR OLIVEIRA  
Vereador



### JUSTIFICATIVA

Tem sido amplamente divulgado e noticiado pela imprensa mundial quanto à doença denominada Coronavírus (Covid-19), que tem se mostrado de fácil e rápido contágio, manifestando-se como uma simples gripe, podendo em alguns casos se agravar, a depender da saúde física da pessoa infectada.

Essas características do Covid-19, as notícias quanto aos isolamentos, fechamento de fronteiras de alguns países, cancelamento de eventos, entre outras medidas que estão sendo adotadas pelas autoridades governamentais, a fim de prevenir o seu avanço, tem gerado grande preocupação por parte da população.

Entretanto, o controle da propagação do Coronavírus é com simples ações de higiene e limpeza, como lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou sua higienização com álcool em gel, além de evitar locais de grande aglomeração, orientações sobre como tossir e espirrar e até abster-se de cumprimentar as pessoas com abraços e apertos de mãos.

Portanto, tendo em vista essas orientações quanto à forma de se evitar o contágio é que se propõe o presente projeto de lei em determinar que Os elevadores de prédios comerciais e residenciais, incluindo edifícios públicos, de Ribeirão Preto deverão disponibilizar álcool em gel para uso comum bem como, junto a ela, placas/cartazes orientadores que informem a importância da higienização das mãos como ato preventivo a diversos tipos de doenças.

Desta forma, pode o usuário, acessando manualmente o painel do elevador, realizar a imediata higienização das mãos, evitando assim de se infectar e transmitir para outras pessoas que tenha contato naquele momento.

Tal cautela não deve se restringir ao momento que ora estamos enfrentando, mas trata-se de uma medida salutar, tendente a mudar o hábito das pessoas, trazendo mais saúde para todos. Medida que, inclusive, consta das orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, conforme recentes boletins divulgados.

Por fim, vários locais já têm adotado oferecer aos seus usuários o recipiente com álcool em gel, não gerando assim grandes transtornos ou mudanças profundas em seus estabelecimentos.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta Casa o presente Projeto de Lei, a fim de que o mesmo seja analisado, discutido e finalmente aprovado.